



ID: EFB463EB74064



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de lei de 17 de dezembro de 2025, que foi apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 548, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 241 de 17 de maio de 2011 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município de Cajueiro da Praia – PI), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º - O §2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 241 de 17 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Os cargos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo são de provimento em comissão, destinados a funções de direção, chefia e assessoramento, ou seja, a serem ocupados por servidores de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - O §3º do artigo 9º da Lei Municipal nº 241 de 17 de maio de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º - Os cargos em comissão referidos nos incisos V e VI deste artigo serão ocupados, prioritariamente, por servidores efetivos da Educação, mediante ato do Poder Executivo Municipal, devendo o provimento ocorrer por meio de processo seletivo interno, conforme regulamento e/ou edital.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe de Carvalho Ribeiro
FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

ID: B0E060E015504



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de lei de 17 de dezembro de 2025, que foi apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 547, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a redução excepcional de carga horária de servidores públicos municipais que possuam dependentes com deficiência, e revoga a Lei Municipal nº 330/2016 e o Decreto nº 18/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a redução excepcional da carga horária de trabalho dos servidores públicos efetivos do Município de Cajueiro da Praia, que tenham sob sua dependência pessoa com deficiência que demande acompanhamento contínuo.

Art. 2º - A redução de carga horária prevista nesta Lei será concedida:

I – exclusivamente aos servidores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – mediante comprovação, por laudo médico especializado, da necessidade de acompanhamento contínuo;

III – quando o acompanhamento for indispensável, não podendo ser suprido por terceiros.

Art. 3º - A redução de carga horária poderá ser de até 50% (cinquenta por cento), observando-se os seguintes parâmetros:

I – mínimo de 20% e máximo de 50%, conforme a gravidade do caso;

II – o percentual exato será definido por avaliação médica, seguida a aferição de disponibilidade municipal, mediante parecer técnico fundamentado.

Art. 4º - A concessão não implicará redução de vencimentos, desde que:

I – observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – o impacto orçamentário-financeiro seja previamente comprovado, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – a redução não prejudique o funcionamento do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com



Art. 5º - A Secretaria de Administração poderá, sempre que possível, adotar regime de compensação ou readaptação funcional do servidor beneficiário, de modo a preservar a continuidade do serviço público.

Art. 6º - A concessão do benefício terá validade de até 12 (doze) meses, renovável mediante novo laudo médico e parecer administrativo.

Parágrafo Único – Nos casos onde a situação médica for de ordem permanente, a renovação será automática, bastando a comprovação anual da do inciso II do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - É vedada a concessão do benefício aos servidores com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento descrito no caput, aos servidores em estágio probatório.

Art. 8º - Revogam-se a Lei Municipal nº 330/2016 e o Decreto nº 18/2025, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe de Carvalho Ribeiro
FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

ID: FD6CE8E3691C4



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de lei de 17 de dezembro de 2025, que foi apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 546, 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores públicos efetivos investidos em cargos em comissão e assegura a opção remuneratória, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de gratificação pelo exercício de cargo em comissão ao servidor público ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do Município, quando regularmente investido em cargo em comissão.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei será fixada em percentual variável entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo efetivo do servidor.

§1º - O percentual será definido por ato do Chefe do Poder Executivo, no ato de nomeação do cargo comissionado, observados:

I – a natureza, complexidade e responsabilidade do cargo em comissão;

II – o grau de confiança exigido;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§2º - É vedada a fixação automática ou genérica do percentual máximo, devendo o ato concessivo ser devidamente motivado.

Art. 3º - Alternativamente à percepção da gratificação prevista no art. 2º, o servidor efetivo investido em cargo em comissão poderá optar expressamente pela remuneração integral do cargo em comissão, enquanto perdurar o exercício.

Parágrafo Único - A opção prevista no caput:

I – será formalizada por requerimento do servidor;

II – terá efeitos financeiros a partir da publicação do ato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: www.cajueirodapraia.pi.org.br - Email: gabprefeituracajueiro@gmail.com

(Continua na página seguinte)